

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 650

Senhores Deputados.—A comissão de administração pública, tendo examinado com toda a atenção o projecto de lei n.º 581-B, da iniciativa do Sr. Sousa Varela, verificou que êle vem acompanhado de todos os documentos necessários para

justificar a sua aprovação.

A comissão foi também presente uma representação da junta da freguesia da Ereira (documento n.º 1), em que, concordando com a criação da nova freguesia, se pedia, no emtanto, para evitar futuras desavenças e novos conflitos entre os dois povos rivais, se consignasse na lei os limites da freguesia da Lapa, na parte que confina com a da Ereira, mediante acôrdo entre as duas partes interessadas.

Nestas circunstâncias, procurou a vossa comissão que êsse acôrdo se realizasse, o que conseguiu depois de várias diligências, e fica junto a êste parecer (documento n.º 2).

Sala das Sessões, 18 Janeiro de 1921.

Nestes termos, é a vossa comissão de parecer que o projecto de lei deve ser aprovado com a seguinte redacção:

Artigo 1.º L creada no concelho do Cartaxo uma nova freguesia, constituida pelo lugar da Lapa, que para esse efeito será desanexado da freguesia da Ereira.

Art. 2.º Ficarão pertencendo à freguesia da Ereira todos os valores e bens mobiliários actualmente existentes e a linha divisória entre as duas freguesias será fixada de conformidade com o acôrdo já firmado entre os representantes dos dois povos.

§ único. Se porventura surgirem dificuldades na fixação dêsses limites, serão êles determinados por uma comissão composta por dois vogais, representando cada uma das duas freguesias, e por um representante da Câmara Municipal do Cartaxo, que servirá de presidente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em

contrário.

Custódio de Paiva. F. Sousa Dias. Marques de Azevedo. Godinho do Amaral. Francisco José Pereira.

## Projecto de lei n.º 581-B

Artigo 1.º É criada uma freguesia no lugar da Lapa, freguesia da Ereira, concelho do Cartaxo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 2 de Agosto de 1920.

O Deputado, Sousa Varela.

### · DOCUMENTO N.º 1

Ex. mos Srs. Deputados da Nação. — Na Câmara dos Deputados foi recentemente apresentado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Deputado José Gomes de Sousa Varela um projecto de lei criando uma nova freguesia no lugar da Lapa, que faz parte desta freguesia da Ereira, concelho do Cartaxo.

Vem de longos anos uma irredutivel inimizade entre es dois povos da Ereira e da Lapa, e para que cessem ou se atenuem essas desinteligências, bem achamos que se faça a separação indicada nesse projecto, visto a Lapa possuir realmente elementos para viver independente da Ereira, e esta lhe bastarem os recursos próprios para manter a sua autonomia.

Mas, para que de vez cessem essas desinteligências e o sossêgo volte aos dois povos rivais, preciso é que a separação não seja motivo para novas e contínuas contendas em virtude de dúvidas sôbre o limite das respectivas áreas, ou mal cabidas ambições.

Nestas condições, vimos solicitar do Congresso da República para que na lei que cria a nova freguesia se fixem os limites da freguesia da Lapa na parte que confina cóm a da Ereira, pois só dessa forma se poderão evitar conflitos graves entre estes dois povos. O povo da Ereira está na disposição de fixar esses limites de acôrdo com o povo da Lapa, mas justo é que o Congresso espere que êsse acôrdo se faça de forma definitiva, para depois se pronunciar.

Mas constando ainda que a comissão representante do povo da Lapa pretende justificar os limites das freguesias em projecto pela metade do rendimento colectável da actual freguesia da Ereira, cumpre-nos ponderar a V. Ex. as que esta pretensão não é equitativa nem aceitável, pela seguinte razão:

As respectivas matrizes foram feitas há mais de trinta anos, e ao tempo havia na parte que fica alêm da Lapa muito mais terrenos incultos do que na área próxima da Ereira; e, estando aqueles hoje cultivados na maior parte, aumentaram incomparávelmente mais de valor do que estes, que se acham cultivados agora como já estavam ao tempo das ditas matrizes. O povo da Ereira não tinha dúvida em fazer

a divisão pelos limites indicados por metade do valor colectável da respectiva área, mas por umas avaliações conscienciosas agora feitas.

E ainda se admite a divisão pelos se-

guintes limites:

A partir do portão de ferro da Quinta da Tôrre Bela, pela estrada que vai da Ereira até a propriedade de António Alexandre, da Éreira, seguindo daí pela serventia que vem pelo lado sul desta fazenda até o fim da propriedade denominada Quinta do Padre; dali seguindo pelo norte do pousio de António Inácio em direcção à estrada municipal que vai da Ereira à Lapa, entestando com a serventia que fica ao norte do casal de António Fernandes, indo depois por esta serventia em direcção ao regato, ou serventia de águas correntes, no sitio do Moinho do Miranda até aí ligar com a freguesia de Pontével.

Por estes limites, com que o povo da Ereira concorda, fica a nova freguesia da Lapa com uma área muito superior à da Ereira, e com um valor colectável, na actualidade, maior do que desta, não obstante das antigas matrizes parecer o con-

trário, pelas razões expostas.

Seriam estes os limites equitativos e justos, podendo por outra forma resultar sérias consequências que muito desejaríamos evitar; e, portanto, espera deferi-

mento.

Ereira e sala das sessões da Junta, 15 de Agosto de 1920. — A Junta da Freguesia, Francisco Miguel da Silva-Francisco António Vicente - Marcelino Francisco Varanda - Belmiro Martins Varanda — João António da Matilde.

#### DOCUMENTO N.º 2

Nota para a divisão da área da freguesia ●da Ereira para a criação da freguesia da Lapa

A linha divisória da parte ocidental da freguesia da Ereira deve partir do portão de ferro da quinta da Tôrre Bela (chamada porta de Aveiras) segue pela estrada distrital, até a propriedade de António Alexandre, e segue pela serventia que fica ao poente desta propriedade, até o fim da propriedade denominada Quinta do Padre, e dêste ponto segue pelo norte do pousio de António Inácio Cabral, em direcção à extrema do lado sul da propriedade de José António Gerardo, (ou José Lavrador) e dali segue direito à esquina do lado norte da casa situada na propriedade de Manuel Felício, e dêste ponto segue em linha recta até a serventia que fica ao sul da propriedade de António Fidalgo, e, dêste ponto, a linha divisória segue pela estrada municipal da Ereira à Lapa, e vem à serventia que fica ao nascente do casal de António Fernandes (Está Visto) e segue por ela até o Estreito, e daí pela serventia que vai para o açude do Miranda e dêste ponto

segue pelo ribeiro até a extrema norte da freguesia de Pontével.

Pela comissão do povo da freguesia da Ereira. — Vergilio Lima Morgado — Francisco Miguel da Silva — Manuel de Sousa Sales — Joaquim Rodrigues da Costa — Francisco Antonio Vicente.

Em nome da comissão da Lapa, que deseja a divisão da freguesia, declaramos que aceitamos a proposta retro para divisão das duas freguesias Ereira e Lapa.

Lisboa 7 de Dezembro de 1920.—António Manuel Anselmo de Barros — Manuel António Anselmo de Barros — António Gomes de Sousa Varela.

